CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2019

LEI Nº 2500/19, de 21 de agosto de 2019.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sob o número 1826 em 22 de agosto de 2019.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2825/2019), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1.826
Página 02|03, em 22/08/19
NILSON
Funcionário

LEI Nº 2500/2019

SÚMULA:- Institui no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019.

Art. 2º - O Concurso, tem como objetivo:

I – incentivar a população a realizar a decoração natalina das fachadas das residências e dos estabelecimentos comerciais; e

II – tornar a cidade mais bela para as festividades natalinas.

Art. 3º - Poderão participar do concurso de que trata esta Lei, estabelecimentos residências e comerciais, apenas de Sarandi.

Parágrafo Único – A decoração alusiva ao Natal, fica ao encargo da empresa, prédio ou residência inscritos.

Art. 4º - Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no *caput* do artigo anterior, serão contemplados com os seguintes prêmios:

I – R$. 1.200,00 (1º lugar);
II – R$. 800,00 (2º lugar); e
III – R$. 500,00 (3º lugar).

Art. 5º - A Comissão Organizadora será integrada por no máximo 5 (cinco) membros da comunidade, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos diferentes segmentos da sociedade correlacionadas com as categorias constantes do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – A participação será de forma gratuita.

Art. 6º - Para ter direito a concorrer aos prêmios de que trata o Art. 4º desta Lei, os interessados deverão estar regularmente inscritos nos termos e condições do competente edital a ser publicado, observado a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora deverá observar, rigorosamente, o disposto no edital.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à inclusão na seguinte programática orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0020.2281	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.31.00.00	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e Outras	01000	5.000,00
TOTAL			**5.000,00**

Art. 8º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0020.2281	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	5.000,00
TOTAL			**5.000,00**

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal Nº 2332, de 26 junho de 2017, alterado pela Lei Municipal Nº 2448, de 08 de novembro de 2018.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal Nº 2421, de 11 de junho de 2018, alterado pela Lei Municipal Nº 2449, de 08 de novembro de 2018.

Art. 11 - O Poder Executivo deverá abrir o referido Crédito Adicional Especial, conforme o Art. 42 da Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Fica revogada a Lei nº 1905, de 28 de novembro de 2011.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2500/2019

SÚMULA:-Institui no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019.

ACâmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º-Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Sarandio Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2019.
Art. 2º-O Concurso, tem como objetivo:

I –incentivar a população a realizar a decoração natalina das fachadas das residências e dos estabelecimentos comerciais; e
II – tornar a cidade mais bela para as festividades natalinas.
Art. 3º-Poderão participar do concurso de que trata esta Lei, estabelecimentos residências e comerciais, apenas de Sarandi.

Parágrafo Único – A decoração alusiva ao Natal, fica ao encargo da empresa, prédio ou residência inscritos.

Art. 4º-Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no *caput*do artigo anterior, serão contemplados com os seguintes prêmios:

I – R$. 1.200,00 (1º lugar);
II – R$. 800,00 (2º lugar); e
III – R$. 500,00 (3º lugar).

Art. 5º-A Comissão Organizadora será integrada por no máximo 5 (cinco) membros da comunidade, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos diferentes segmentos da sociedade correlacionadas com as categorias constantes do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – A participação será de forma gratuita.
Art. 6º-Para ter direito a concorrer aos prêmios de que trata o Art. 4º desta Lei, os interessados deverão estar regularmente inscritos nos termos e condições do competente edital a ser publicado, observado a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.
Parágrafo Único – AComissão Organizadora deverá observar, rigorosamente, o disposto no edital.
Art. 7º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à inclusão na seguinte programática orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		**FONTE**	**VALOR**
11	**SECRETARIAMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**		
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0020.2281	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.31.00.00	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e Outras	01000	5.000,00
TOTAL			**5.000,00**

Art. 8º-O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**		
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
11.334.0020.2281	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	5.000,00
TOTAL			**5.000,00**

Art. 9º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal Nº 2332, de 26 junho de 2017, alterado pela Lei Municipal Nº 2448, de 08 de novembro de 2018.

Art. 10-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal Nº 2421, de 11 de junho de 2018, alterado pela Lei Municipal Nº 2449, de 08 de novembro de 2018.
Art. 11-O Poder Executivo deverá abrir o referido Crédito Adicional Especial, conforme o Art. 42 da Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 12-Fica revogada a Lei nº 1905, de 28 de novembro de 2011.

Art. 13-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:E39DCB3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2019. Edição 1826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/